

POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS EM CONFORMIDADE COM O OBJETIVO APRESENTADO NO INCISO I, ARTIGO 4º, DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Lécio de Carvalho Junior¹, Alan Silva Alves Bastos¹, Bruna Benazi Vieira¹, Gisella de Souza Amaral¹, Tamiris Monteiro Ayres¹, Victor Oliveira Reis da Cruz¹ & Kênia Cristina Pontes Maia²

(¹Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – DCMA/ITR, ²Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – DDHL/ITR, Av. Prefeito Alberto Lavinas, 1847 - Centro – Três Rios/RJ; ¹Autor de correspondência: leciojrcavalho@gmail.com)

INTRODUÇÃO

A mobilização mundial diante da adoção de políticas ambientais capazes de planejar, controlar e administrar os recursos naturais influenciou na tomada de decisões sobre a temática (Passos 2009). Desta forma, aqui no Brasil a Lei 6.938.81 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), regimentou uma nova postura do governo brasileiro no tratamento dos recursos ambientais (Brasil 1981).

A PNMA estrutura-se em princípios que contribuem para a fundamentação da gestão ambiental do país, contém objetivos que guiam e agregam condutas públicas direcionadas a um ambiente equilibrado, a um sistema institucional capacitado para executar as diretrizes nela propostas e apresenta instrumentos capazes de produzir o efeito esperado na consecução dessa política ambiental. (Santiago 2012).

O objetivo da PNMA torna efetivo o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – princípio contido no *caput* do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil CR/88 – que se compreende na qualidade ambiental propícia à vida das presentes e das futuras gerações (Sirvinkas 2005). De acordo com Oliveira (2005), a PNMA tem como objetivo viabilizar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a utilização racional dos recursos ambientais.

No inciso I, do artigo 4º da PNMA está contido o objetivo que visa conciliar o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Sendo assim, este objetivo está diretamente relacionado ao desenvolvimento sustentável, ao princípio da capacidade intergeracional que abrangem o conceito definido por Brundtland (1987), tal seja, “*desenvolvimento que atende as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades*”.

De acordo com Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os municípios, antes federados, detêm a competência de desenvolver políticas públicas de meio ambiente, esse protagonismo concede aos municípios a possibilidade de criar políticas municipais, sendo essencial a discussão da temática ambiental em domínio local (Leme 2010). Em termos de competência, há de se dizer que existe uma descentralização e distribuição das responsabilidades entre os entes federados (Leme 2010), assim o objetivo inserido no inciso I, do já mencionado artigo 4º da PNMA, torna-se um comprometimento das esferas municipal, estadual e federal.

A economia do município é baseada em um importante e forte tripé (comércio, agricultura e turismo), além de possuir um considerável setor de serviços, formado por hotéis, pousadas e restaurantes, contribuindo para o desenvolvimento econômico (Walesca 2012). Entretanto, em perspectiva econômica, o desenvolvimento de determinada região requer análise empírica de múltiplos modelos alternativos em campo teórico, averiguando concordância com a realidade (Haddad & Andrade 1989). O município de Teresópolis possui pontos de visitação e atrativos naturais, sendo considerada a capital do montanhismo e tais características atribuem à cidade um enorme potencial para o desenvolvimento do Ecoturismo e de sua economia (Santos 2012).

A cidade destaca-se pela contribuição em área de cobertura vegetal na Bacia do Piabanha, pelo fato de apresentar sete Unidades de Conservação (UC's), sendo o Parque Nacional da Serra dos Órgãos (PARNASO) o terceiro mais antigo parque federal brasileiro, fundado em 1939, segundo as informações da Secretaria Estadual do Ambiente (2014). Devido à presença dessas UC's, o município recebeu quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais (R\$4.358.581,91) com o repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS- Ecológico) em 2017 (INEA 2017), valor expressivo a ser destinado à conservação ambiental. O presente trabalho tem como finalidade analisar as políticas públicas instituídas no município de Teresópolis, assim como as conformidades com o objetivo específico em estudo exposto na PNMA.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia da pesquisa desenvolveu-se, em um momento inicial, por intermédio da análise do objetivo esposado no inciso I, artigo 4º, da Política Nacional do Meio ambiente (PNMA). Em segundo momento, o estudo foi delimitado por métodos de pesquisa bibliográfica, levantamento de informações em artigos, documentos, sites governamentais e a legislação pertinente sobre as políticas públicas do município de

Teresópolis que apresentam uma conformidade com o objetivo apontado da PNMA. A fase final caracterizou-se pela correlação entre as políticas encontradas com notícias, projetos e atividades que comprovem a sua execução na prática. Ademais, a discussão foi pautada nas duas principais legislações de regência municipal, a Lei Orgânica e o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Em relação aos sites utilizados para o levantamento de informações, é importante ressaltar o uso da plataforma da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), que subsidiou os processos analíticos da pesquisa, foram utilizados os dados correspondentes ao período entre 2012/2016. As informações contidas na MUNIC são fundamentais para análise e acompanhamento do cenário institucional e administrativo dos municípios, tendo por finalidade o estabelecimento de uma base de dados e informações atualizados das cidades brasileiras (Leme 2010). A conclusão

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. Políticas Públicas no Município de Teresópolis

Através do levantamento de informações e da pesquisa bibliográfica, foi evidenciado as seguintes legislações municipais:

- Lei Orgânica do município de Teresópolis, de 5 de abril de 1990;
- Lei Complementar nº 79, de 20 de outubro de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável);

Outras leis e decretos pertinentes à pesquisa foram pontuados e dispostos conforme a tabela 1:

Tabela 1- Políticas Públicas do município de Teresópolis voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Legislação Municipal	Objetivo
Lei Nº 1233, de 10 de julho de 1988.	Revogada pela Lei Complementar nº 118 - Pub. 18.12.2008 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Teresópolis.
Lei Nº 1550, Pub. 29 de junho de 1994	Concede isenção de Tributos, pelo prazo de 3 (três) anos, às Indústrias não poluentes que se constituírem no Município.
Lei Nº 2284, de 12 de agosto de 2003	Dispõe sobre o armazenamento, a comercialização e o destino final de resíduos e embalagens de agrotóxicos e revoga a Lei Municipal nº 2.198/2002.
Lei Complementar Nº 059 de 2005	Cria a Secretária Municipal do Meio Ambiente de Teresópolis
Lei Nº 2597, de 06 de outubro de 2007.	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Sustentável de Teresópolis e dá outras providências.
Lei Nº 2.726, de 11 de dezembro de 2008.	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Teresópolis, revoga a Lei Municipal nº 1.643/1995, e dá outras providências.
Lei Complementar Nº 0129, de 22 de maio de 2009	Dispõe sobre o custo de análise de requerimentos de licenças ambientais e dá outras providências.
Lei Nº 2925 - Pub. 01 de junho de 2010	Institui o código de meio ambiente do município de Teresópolis - RJ e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMADC.
Lei Nº 3068, de 07 de março de 2012	Revoga a lei nº 2847 de 2009 e institui a política pública de apoio à economia solidária.
Lei Nº 3241, de 06 de novembro 11 de 2013	Concede isenção de tributos municipais às entidades com interesse social de proteção aos animais, com sede na cidade de Teresópolis e dá outras providências.
Lei Nº 3373, de 19 de maio de 2015.	Considera de utilidade pública municipal a associação agroecológica de Teresópolis.
Lei Nº 2.450, de 18 de novembro de 2015	Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro, com interveniência da Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e Petróleo.
Lei Nº 3414, de 08 março de 2016	Dispões sobre a responsabilidade da destinação de garrafas pet usadas e dá outras providências.
Lei Nº 3464, de 07 de junho de 2016.	Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

1.1 Lei Orgânica

A legislação fundamental e mais relevante do município de Teresópolis, Lei Orgânica de 1990 estabelece em seu título IV, capítulo I, artigo 133 as prerrogativas peculiares em que o “o Município definirá a Política de Turismo, buscando proporcionar as condições necessárias para o pleno Desenvolvimento da

atividade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades onde vier a ser explorada”.

Desta forma, Teresópolis atrai investidores e turistas, de forma proveitosa e que assegura a responsabilidade socioambiental, na medida em que aproveita seu potencial paisagístico, histórico e cultural, como mecanismo de movimentação positiva econômica e contemplando o direito comum da sociedade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (TCE 2003).

Contudo, as atividades econômicas desencadeiam externalidades e apresentam grandes riscos às reservas ambientais (Antunes 2009) e ao bem estar local. Tal problemática está resguardada na Lei Orgânica do município de Teresópolis, no capítulo VI, artigo 201 “parágrafo 2º - *Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei*” e em leis municipais de Teresópolis.

1.2 Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável

O município de Teresópolis instituiu a Lei Complementar nº 79, de 20 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável. Nota-se já no início do texto legal, art. 2º, II do capítulo I, que o objetivo do Plano Diretor é “fortalecer sua vocação econômica voltada, preponderantemente, para a agricultura, o turismo, a educação, a indústria, a tecnologia da informação e comunicação, de forma que sejam resguardados seus atributos ambientais e promovida a inclusão socioeconômica de sua população.”

Seguindo esse objetivo percebe-se que o município de Teresópolis tende a se expandir e potencializar o desenvolvimento econômico das atividades pertinentes ao turismo, de forma a também impulsionar a conservação do meio ambiente, do ecoturismo e da educação ambiental.

CONCLUSÃO

Em virtude das informações apresentadas, a Secretária Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estruturaram a nível ambiental o corpo técnico, baseada na premissa de que os respectivos possuem capacitação para planejar, coordenar e supervisionar as ações referentes à qualidade ambiental. Possibilitando, assim, alcançar a autonomia por meio de instrumentos a buscar e cumprir o objetivo estudado da PNMA.

Frente à conformidade das políticas de Teresópolis com o objetivo inserido no inciso I, artigo 4º da PNMA, o município apresenta um grande viés econômico com relação ao turismo ecológico, respaldado no seu Conselho Municipal de Turismo, sendo um forte pilar para a economia da cidade e a responsabilidade socioambiental. Enfatiza-se que o município em estudo promove condições favoráveis para o desenvolvimento de empresas, bem como critérios para destinação de resíduos e incentivos fiscais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Antunes D. (2009). Externalidades Negativas sobre o Meio Ambiente. Revista de Ciências Gerenciais, Vol. XIII, nº 18.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 29 abril. 2018

Haddad PR & Andrade TA (1989), Métodos de Análise Regional, in HADDAD, P. R. Org. – Economia Regional – Teoria e Métodos de Análise – Fortaleza, BNB. Etene.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA - IBGE, Censo Populacional. Rio de Janeiro, 2010.

Leme TN (2010). Os municípios e a política nacional do meio ambiente. Planejamento e políticas públicas, v. 2, n. 35.

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Brasília, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leus/L6938.htm. Acesso em: 25 abril. 2018.

Lei Orgânica Do Município De Teresópolis/RJ. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-teresopolis-rj>>. Acesso em: 25 abril. 2018

Oliveira AIA. (2005). Introdução à legislação ambiental brasileira e licenciamento ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 307.

Organização das Nações Unidas (ONU). A ONU e o meio ambiente. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 25 abril, 2018.

Passos PNC. (2009) A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v.6, n. 1, p. 1-25.

Perfil dos Municípios Brasileiros (MUNIC- IBGE). Disponível em: <https://munic.ibge.gov.br/>. Acesso em: 24 de abril, 2018.

Plano Diretor. Lei Complementar N°79, 20 de Outubro de 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-teresopolis-rj>. Acesso em 25 abril. 2018.

Waleska MR.. (2018). Regularização fundiária e eficácia dos novos instrumentos: a concessão de uso especial para fins de moradia no município de Teresópolis – RJ.

Santiago TMO. (2012). Análise de Instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente. Dissertação – Mestrado, Universidade Federal de Lavras. 149 p.

Santos JA, Fortunato RA. (2012). Plano de desenvolvimento do ecoturismo no município de Teresópolis-RJ: o caso do envolvimento da população do entorno do parque natural municipal montanhas de Teresópolis – RJ.

Sirvinkas LP. (2005). Política nacional do meio ambiente (Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981). As leis federais mais importantes de proteção ao meio ambiente comentadas. Moraes, R. J., Azevedo, M. G. L. e Delmanto, F. M. A. (coords). Rio de Janeiro: Renovar, p. 91-93

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (2003). Estudo Socioeconômico 2003, Teresópolis.p. 106.